

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	11
Votos Contrários	-
Abstências	-
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizado aos	22 / 02 / 18
Em	UNICA
Votação	

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
22 FEV. 2018
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - IM. DO NORTE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 002/2018 – Vereador Washington de Moura Lopes

Limoeiro do Norte, 21 de Fevereiro de 2018

O Vereador signatário, do Partido dos Trabalhadores – PT, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente requerer de V. Exa. o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir que seja enviado a esta Casa, pelo Poder Executivo Municipal, um Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte a celebrar convênio com Sesi, Senai, Cic, Fiec, Terceiro Setor e entidades análogas, bem como as Cooperativas de Reciclagem de Lixo locais, visando permitir aos catadores do município a execução do serviço em bicicletas adaptadas para transporte de carga, também conhecidas como Ciclolix.

Em anexo, enviamos fotos e proposta de texto de Lei do referido Projeto.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa melhor adequar os serviços de coleta e reciclagem de lixo, que são executadas por pessoas e cooperativas de catadores de lixo ou de materiais para reciclagem, no âmbito do município de Limoeiro do Norte.

Além de proporcionar maior eficiência, agilidade e higiene nesse serviço, essa providência também trará maior dignidade ao trabalho e à vida dos catadores de lixo integrantes das cooperativas, possibilitando a substituição desse serviço de tração animal e humana por bicicletas adaptadas para esse trabalho, as chamadas Ciclolix.

Esclarecemos ainda que essas bicicletas, já utilizadas em dezenas de municípios nos estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Sul, são acopladas a uma carreta leve tipo gaiola, com capacidade de carga de até 300 quilos de resíduos e são acompanhadas de um pneu estepe para a carreta, uma bomba de encher pneu e trava de segurança.

Elas possuem divisórias para os vários tipos de materiais recicláveis, além de um amassador de latinhas e de garrafas PET. Essas bicicletas são entregues aos trabalhadores de coleta de recicláveis juntamente com um kit, que contém 2 camisas com proteção UV, dois pares de luvas apropriadas, 2 chapéus com proteção de nuca e uma bolsa de guidão.

Essa iniciativa, além de garantir maior mobilidade, segurança, conforto e produção ao catador de recicláveis, visa também evitar os abusos que são cometidos na utilização de animais de tração e transporte, na coleta de lixo feita por carroças, além de melhorar o fluxo do trânsito nas vias de circulação urbanas.

Washington de Moura Lopes
Vereador

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – PABX (88) 3423-4140 / FAX (88) 3423-3006 / GAB (88) 423-4078
CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000





Estado do Ceará

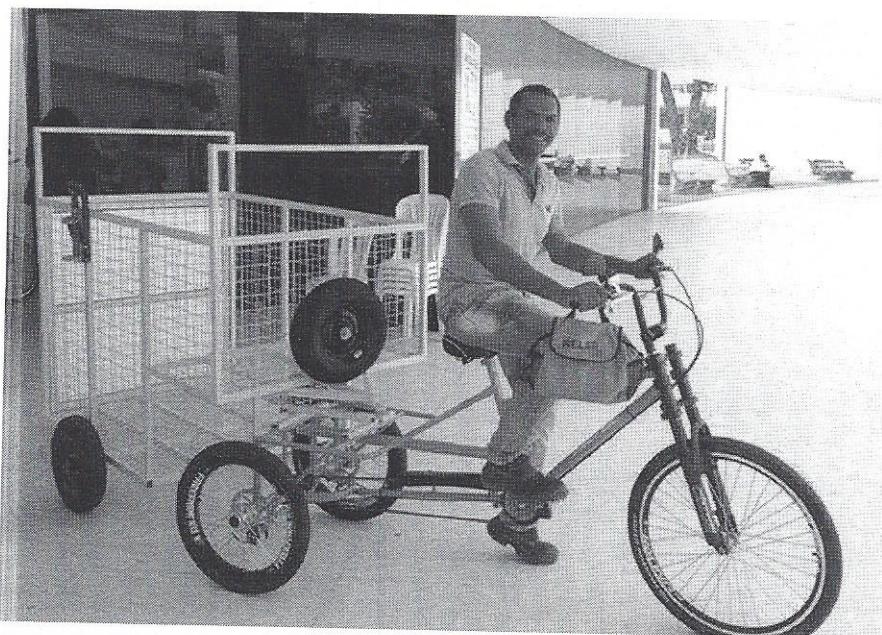
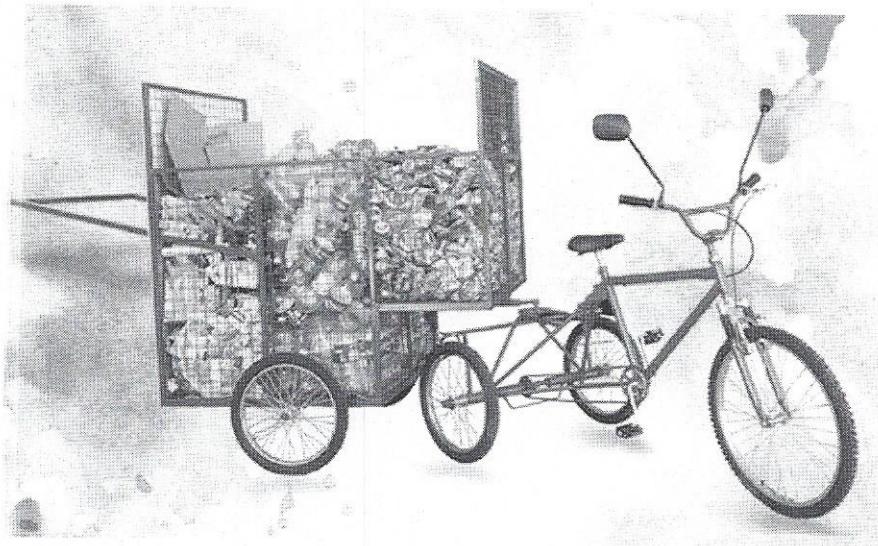
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em beneficio do povo

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

ANEXO I

FOTOS DE CICLOLIX



ANEXO II

À INDICAÇÃO Nº:

PROJETO DE LEI Nº:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte a celebrar convênio com SESI, SENAI, CIC, FIEC, Terceiro Setor e entidades análogas, bem como com as Cooperativas de Reciclagem de Lixo locais, visando permitir aos catadores do município a execução do serviço em bicicletas adaptadas para transporte de carga, também conhecidas como Ciclolix.”

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com SESI, SENAI, CIC, FIEC, Terceiro Setor e entidades análogas, bem como com as Cooperativas de Reciclagem de Lixo locais, visando permitir, aos catadores de lixo de nosso município, a execução de seu serviço em bicicletas adaptadas para transporte de carga, também conhecidas como Ciclolix.

Artigo 2º – Através desse convênio o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte poderá implementar esse serviço no município, fazendo cessão de uso de equipamentos públicos (bicicletas adaptadas para carga), ou fornecidos pelo setor privado, dotados de sistema de carrinho de engate, portador de um recipiente de carga para captação e transporte de resíduos recicláveis.

Art. 3º – Para receber tal equipamento os interessados deverão estar cadastrados nas cooperativas de reciclagem de lixo do município, atendendo aos critérios a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

Art. 4º – A implementação deste serviço tem por finalidade dar maior dignidade e condições favoráveis de trabalho para as pessoas que executam regularmente este serviço, bem como também proteger e resguardar os animais que são utilizados nessa tarefa (cavalos e outros animais de tração de cargas), além da conscientização geral sobre a correta realização da coleta do lixo e sua destinação para a reciclagem.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.